

Capítulo 2. O Recurso Extraordinário

Feito um breve histórico do sistema de controle de constitucionalidade brasileiro desde sua origem até os dias atuais, cumpre analisar, com mais detalhe, o recurso extraordinário dentro de tal sistemática. Isto porque, é preciso esclarecer o que é o recurso extraordinário, quais as suas funções no sistema jurídico brasileiro e em quais hipóteses ele é cabível antes de se examinar um novo requisito para a sua admissibilidade. É disto que trata este capítulo.

2.1 Características

Há controvérsia acerca do modelo que serviu de inspiração ao legislador brasileiro que implantou o recurso para o STF (atualmente denominado extraordinário). De um lado, há quem sustente que a inspiração foi buscada no direito português, enquanto outros autores localizam sua origem no *writ of error* existente nos Estados Unidos²⁴². Discussões à parte, fato é que o recurso para o STF já estava previsto no Decreto nº 848, de 1890, que organizou a Justiça Federal, e foi mantido na Constituição de 1891²⁴³.

A possibilidade de recurso para o STF era bastante ampla, dividindo-se basicamente em três hipóteses: decisões de juízes e tribunais federais, decisões da Justiça Estadual listadas no § 1º do artigo 59 e aquelas previstas no artigo 60²⁴⁴.

²⁴² Sobre tal controvérsia, v. CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. *Recurso Extraordinário: Origem e Desenvolvimento no Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, pp. 187-198.

²⁴³ Ibid. pp. 194-199.

²⁴⁴ Art. 59, CF 1891: Ao Supremo Tribunal Federal compete:

Este último artigo definia as competências da Justiça Federal, hipótese em que o recurso para o STF equivalia a uma espécie de segunda apelação, não tendo natureza extraordinária²⁴⁵. O recurso extraordinário propriamente dito era aquele previsto no artigo 59, § 1º, onde se discutia a validade de atos normativos em confronto com a Constituição Federal, muito embora ainda não possuísse a nomenclatura de “extraordinário”.

A Constituição de 1934 foi a primeira a utilizar a expressão “recurso extraordinário”, que permanece até hoje. Todas as Constituições do período republicano brasileiro mantiveram o STF como órgão de cúpula do Poder Judiciário, variando, conforme a época, sua competência recursal. Mas até 1988, todas as cartas políticas mantiveram a previsão de recurso extraordinário, tanto em causas que envolvessem violações ao direito federal como causas em que a suposta ofensa fosse dirigida à Constituição Federal²⁴⁶. Apenas com a criação do Superior Tribunal de Justiça, que se deu justamente com a Constituição de 1988, o Supremo perdeu competência recursal para alegadas violações à legislação federal ordinária, que passaram a ser revistas por meio do recurso especial, cuja competência é do STJ.

A expressão “extraordinário”, presente na Constituição Federal, é utilizada para diferenciar este recurso dos demais recursos previstos no direito processual. Enquanto nestes a principal preocupação é com a exatidão das decisões de instâncias inferiores, ou seja, com a correta aplicação do direito ao caso concreto, tendo em conta a situação fática apresentada pelas partes, no recurso extraordinário a preocupação central é com o direito objetivo. Sua existência destina-se a manter a integridade da Constituição Federal e a uniformizar a aplicação do direito constitucional em todo o território nacional, e não a corrigir eventuais injustiças cometidas em julgamentos de instâncias ordinárias, tanto que é vedado ao STF reexaminar aspectos fáticos do caso julgado²⁴⁷. Diz-se, assim, que o recurso extraordinário possui um aspecto objetivo.

II - julgar, em grau de recurso, as questões resolvidas pelos Juízes e Tribunais Federais, assim como as de que tratam o presente artigo, § 1º, e o art. 60.

²⁴⁵ CÔRTEZ, Oscar Mendes Paixão. Op. cit., p. 202.

²⁴⁶ Sobre a trajetória histórica do recurso extraordinário, v. CÔRTEZ, Oscar Mendes Paixão. Op. cit., cap. III.

²⁴⁷ Cf. TAVARES, André Ramos. “Perfil Constitucional do Recurso Extraordinário”, in TAVARES, André Ramos e ROTHEMBURG, Walter Claudius (org.). *Aspectos Atuais do*

No entanto, a simples possibilidade de revisão dos julgamentos anteriormente proferidos dá ao recurso extraordinário um aspecto subjetivo, pois o caso será efetivamente reanalisado à luz da interpretação constitucional do STF, mediante provocação de um particular, podendo ter o seu resultado alterado, ainda que esta seja apenas uma consequência reflexa de tal julgamento. O recurso extraordinário, a despeito de sua característica objetiva, não deixa de ser um direito do jurisdicionado, na medida em que basta a comprovação de terem sido satisfeitos os requisitos constitucionais e legais para a sua admissão para que o STF seja obrigado a analisar o seu mérito.

Desta maneira, o recurso extraordinário não deixa de ser uma “abertura democrática do sistema”²⁴⁸.

2.2 Requisitos de Admissibilidade

Como espécie do gênero “recursos”, o recurso extraordinário possui os mesmos requisitos de admissibilidade dos seus demais congêneres: cabimento, legitimação para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer²⁴⁹. Chama-se aos três primeiros de “requisitos intrínsecos”, por se referirem à decisão recorrida considerada em si mesmo; os demais são denominados extrínsecos, já que são referentes a fatores externos à decisão judicial impugnada²⁵⁰.

O primeiro dos requisitos intrínsecos do recurso extraordinário, o cabimento, tem suas hipóteses expressamente previstas no artigo 102, inciso III, que possui a seguinte redação:

Controle de Constitucionalidade no Brasil: Recurso Extraordinário e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Rio de Janeiro: Forense, 2003, pp. 10-12, CÔRTEZ, Oscar Mendes Paixão. *Recurso Extraordinário*, cit., pp. 26-29, NERY JÚNIOR, Nelson. *Teoria Geral dos Recursos*, 6ª edição (atualizada, ampliada e reformulada). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 285.

²⁴⁸ TAVARES, André Ramos. Op. cit., p. 11.

²⁴⁹ Cf. NERY JÚNIOR, Nelson. Op. cit., p. 273.

²⁵⁰ Ibid., pp. 273-274.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar dispositivo desta Constituição;
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;
- d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

Como se vê, apenas hipóteses de violação ao texto constitucional dão ensejo à interposição do recurso extraordinário²⁵¹. O julgamento dos casos em que se discuta violação a dispositivo constante de lei federal, que sob a égide das Constituições anteriores, também embasavam o apelo extraordinário para o STF, foram delegados ao Superior Tribunal de Justiça, conforme a enumeração contida no artigo 105, inciso III da Constituição.

Cabe destacar que o sistema brasileiro exige expressamente o esgotamento das instâncias inferiores para que seja admitido o recurso extraordinário, diferente do que acontece, por exemplo, na Alemanha, onde se admite a chamada *apelação per saltum*²⁵².

A legitimação para recorrer no recurso extraordinário segue a regra geral do artigo 499 do Código de Processo Civil, que elenca como legitimados a parte vencida no processo, o Ministério Público e o terceiro prejudicado pela decisão impugnada²⁵³. Também o interesse em recorrer é aferido normalmente, com referência ao binômio utilidade-necessidade como integrantes deste pressuposto recursal²⁵⁴.

Os requisitos extrínsecos da tempestividade, do preparo e da regularidade formal seguem também a disciplina geral, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para

²⁵¹ A única hipótese em que não se faz referência a norma constitucional na delimitação do cabimento do recurso extraordinário é a prevista na alínea 'd' do inciso III do artigo transcrito, que foi inserida pela Emenda Constitucional 45, e que admite tal recurso quando a decisão recorrida "julgar válida lei local contestada em face de lei federal". Mas esta não chega a ser uma exceção à regra de que deve haver questão constitucional para que seja admitido o recurso extraordinário, como destaca André Ramos Tavares: "a hipótese que doravante fica expressamente contemplada como ensejadora do RE envolve problema de divisão de competências, logo, questão constitucional", cf. TAVARES, André Ramos. *Reforma do Judiciário no Brasil Pós-88: (Des)estruturando a Justiça. Comentários completos à Emenda Constitucional n. 45/04*. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 93.

²⁵² Cf. NERY JÚNIOR, Nelson. Op. cit., p. 285.

²⁵³ Ibid., pp. 308-315.

a interposição do recurso extraordinário. A regularidade formal do recurso extraordinário, por sua vez, deve ser aferida com base no artigo 541 do Código de Processo Civil²⁵⁵.

Já as causas impeditivas ou extintivas do poder de recorrer relativas ao recurso extraordinário possuem algumas peculiaridades. Ao lado das causas ordinárias, comuns a todos os recursos (renúncia ao recurso e aquiescência à decisão, ambas extintivas, e desistência do recurso, reconhecimento jurídico do pedido e renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, estas suspensivas²⁵⁶), aparecem outras, chamadas por André Ramos Tavares de “causas anômalas de impedimento de recurso extraordinário”²⁵⁷. São elas a falta de prequestionamento e a presença de matéria já decidida anteriormente ou sumulada²⁵⁸.

O prequestionamento consiste na exigência de que a matéria constitucional discutida tenha sido levantada perante as instâncias inferiores ao STF. Embora não seja mencionada a sua exigência em qualquer diploma legal, a jurisprudência consolidou-se neste sentido de longa data²⁵⁹ (Súmulas nº 282 e 356, STF²⁶⁰).

²⁵⁴ Ibid., pp. 315-339.

²⁵⁵ Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos pela Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

²⁵⁶ Cf. NERY JÚNIOR, Nelson. Op. cit., p. 395.

²⁵⁷ TAVARES, André Ramos. “Perfil Constitucional do Recurso Extraordinário”, cit., p. 23.

²⁵⁸ André Ramos Tavares ainda cita outras duas causas anômalas de impedimento ao recurso extraordinário. A primeira consistiria na existência de interpretação razoável da questão discutida, refletida pela Súmula nº 400 do STF: “Decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra ‘a’ do art. 101, III, da Constituição Federal”. Mas o próprio autor destaca que esta exigência não foi recepcionada pelo texto constitucional de 1988, razão pela qual optamos por deixá-la de fora (TAVARES, André Ramos. “Perfil Constitucional do Recurso extraordinário”, cit., pp. 26-28). O segundo impedimento seria apenas temporário, nos casos de recurso interposto contra decisão interlocutória. Conforme o artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe, tais recursos deverão permanecer retidos nos autos, até o julgamento final da ação (idem, pp. 30-32).

²⁵⁹ Nelson Nery Júnior prefere colocar o prequestionamento como integrante do cabimento do recurso extraordinário (NERY JÚNIOR, Nelson. Op. cit., pp. 289-302), mas o próprio autor reconhece que a jurisprudência não poderia criar requisitos de admissibilidade para tais recursos (p. 290). Sua explicação para a posição adotada deve-se ao entendimento de que a Constituição exige que a questão tenha sido *decidida* em única ou última instância. Se a questão constitucional discutida não tivesse sido analisada pelas instâncias inferiores, não teria sido decidida e, logicamente, não caberia o recurso extraordinário. Em suas palavras, “*Se a matéria consta do acórdão, está ‘dentro’ do acórdão, é porque foi efetivamente decidida, de sorte que o requisito constitucional do cabimento do recurso (questão decidida em única ou última instância se encontra perfeitamente atendido*” (ibid., p. 291, grifos no original). Esta interpretação, no entanto, não parece ser a melhor. O texto constitucional refere-se a *causa* decidida em única ou última instância, e não a *questão* ou *matéria*. Por esta razão, optamos por seguir André Ramos Tavares,

Quanto à presença de matérias já decididas ou sumuladas, cabe notar que, ressalvada a possibilidade de edição de súmula vinculante, inserida pela emenda constitucional nº 45, não existe qualquer limitação constitucional para o conhecimento do recurso extraordinário. No entanto, o Código de Processo Civil, em seu artigo 557, faculta ao relator do recurso a possibilidade de negar-lhe seguimento monocraticamente em tais hipóteses²⁶¹.

O julgamento da admissibilidade do recurso extraordinário é feito tanto na instância recorrida quanto pelo STF. Caso o tribunal inferior não o admita, é cabível agravo de instrumento, que será analisado diretamente pelo STF, conforme o artigo 544 do Código de Processo Civil²⁶².

2.3 Efeitos da Decisão

Não se devem confundir os efeitos da decisão proferida no julgamento de recurso extraordinário com os efeitos do próprio recurso. Estes, de acordo com a sistemática processual, são apenas o efeito natural, de impedir a formação da coisa julgada, e o efeito devolutivo, de devolver ao Judiciário o poder de proferir nova decisão sobre aquele caso²⁶³. Não estão presentes os efeitos suspensivo, ativo e translativo²⁶⁴.

O que nos interessa discutir aqui são os efeitos da decisão que julga um recurso extraordinário, na medida em que pode haver uma declaração de inconstitucionalidade de ato normativo pela via incidental. É preciso delimitar a

que qualifica o prequestionamento como causa anômala de impedimento do recurso extraordinário (cf. TAVARES, André Ramos. “Perfil Constitucional do Recurso Extraordinário”, cit., pp. 23-26).

²⁶⁰ Súmula 282: É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Súmula 356: O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

²⁶¹ V., a respeito, defendendo a inconstitucionalidade do referido art. 557, TAVARES, André Ramos. “Perfil Constitucional do Recurso Extraordinário”, cit., pp. 28-29.

²⁶² Artigo 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

²⁶³ Cf. CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. Op. cit., pp. 266-269.

²⁶⁴ Sobre tais efeitos nos recursos ordinários, consultar NERY JÚNIOR, Nelson. Op. cit., pp. 428-488.

extensão temporal e espacial que esta decisão provocará, dada a sua importância e os seus reflexos no sistema jurídico.

Em países como os Estados Unidos, onde o precedente vincula a todos os tribunais e órgãos da Administração Pública, e a Alemanha, onde o controle de constitucionalidade é sempre concentrado em um único órgão, as decisões da Suprema Corte e do Tribunal Constitucional, respectivamente – mesmo aquelas proferidas no controle de constitucionalidade concreto de normas – têm eficácia *erga omnes* e *ex tunc*, afetando, assim, a todos os cidadãos e órgãos governamentais daqueles países e operando efeitos retroativos.²⁶⁵

Não é o que acontece no Brasil, onde a decisão que julga o recurso extraordinário vincula apenas as partes envolvidas no processo. No entanto, caso haja reiterada jurisprudência no sentido de declarar a inconstitucionalidade de uma determinada norma por meio de controle difuso, poderá o Senado, por meio de decisão discricionária, determinar a suspensão da execução do dispositivo normativo considerado inconstitucional²⁶⁶. Adota-se, assim, uma posição intermediária: a decisão provoca efeitos apenas *inter partes*, porém, há a possibilidade de se estender tal efeito a toda a comunidade, desde que o Senado se pronuncie neste sentido^{267,268}. Temporalmente, no entanto, a suspensão determinada pelo Senado só opera *ex nunc*, podendo o Judiciário continuar a aplicá-la quanto a fatos anteriores àquela decisão política²⁶⁹.

2.4 A crise do recurso extraordinário

²⁶⁵ V. Parte I, 1.2, *supra*.

²⁶⁶ Art. 52, X.

²⁶⁷ A questão já foi abordada no item 1.1, *supra*. V., ainda, MENDES, Gilmar Ferreira. “O Papel do Senado Federal no Controle de Constitucionalidade: Um Caso Clássico de Mutação Constitucional”, in *Revista de Informação Legislativa*, vol. 162, nº 2, abr./jun., 2004.

²⁶⁸ A Espanha possui mecanismo parecido, muito embora não faça uso da participação do Poder Legislativo na concessão do efeito *erga omnes*. Se a Sala responsável pelo julgamento de um recurso de amparo entender que algum dispositivo normativo fere direitos fundamentais ou liberdades públicas, deverá levar a questão ao Pleno do Tribunal, que decidirá, em uma nova sentença, se a lei em questão é inconstitucional ou não. Em caso de inconstitucionalidade, a decisão plenária terá efeito de declarar a nulidade da lei, idêntico àquele atribuído às decisões proferidas em controle abstrato (art. 55, 2, da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional).

²⁶⁹ Neste sentido, TAVARES, André Ramos, “Perfil Constitucional do Recurso Extraordinário”, cit., p. 41.

O recurso extraordinário não merece este nome por acaso. Sua excepcionalidade manifesta-se nas hipóteses restritas de cabimento do mesmo, no sistema de análise da admissibilidade dúplice, que prevê uma análise prévia realizada pela instância *a quo* antes da remessa ao STF, na exigência de prequestionamento da questão constitucional discutida no caso e na possibilidade de suspensão, pelo Senado Federal, de atos normativos reiteradamente declarados inconstitucionais pelo controle incidental.

Mas tais características e limitações não impedem que o recurso extraordinário continue sendo o grande vilão da sobrecarga de processos que assola o Supremo há tempos²⁷⁰. As tabelas abaixo²⁷¹, referentes aos processos distribuídos no STF nos últimos anos, ajudam a explicar o porquê.

Tabela 1

Percentagem de RE e AG em relação aos processos distribuídos

1990 a 1999

ANO	TOTAL PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	AG DISTRIBUÍDOS	% AG / RELAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	RE DISTRIBUÍDOS	% RE / RELAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	SOMA RE + AG	% AG + RE / RELAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
1990	16.226	2.465	15,2	10.780	66,4	13.245	81,6
1991	17.567	5.380	30,6	10.518	59,9	15.898	90,5
1992	26.325	7.838	29,8	16.874	64,1	24.712	93,9
1993	23.525	9.345	39,7	12.281	52,2	21.626	91,9
1994	25.868	8.699	33,6	14.984	57,9	23.683	91,6
1995	25.385	11.803	46,5	11.195	44,1	22.998	90,6
1996	23.883	12.303	51,5	9.265	38,8	21.568	90,3
1997	34.289	16.863	49,2	14.841	43,3	31.704	92,5
1998	50.273	26.168	52,1	20.595	41,0	46.763	93,0
1999	54.437	29.677	54,5	22.280	40,9	51.957	95,4
TOTAL ACUMULADO	297.778	130.541	43,8	143.613	48,2	274.154	92,1

2000 a 2009

ANO	TOTAL PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	AG DISTRIBUÍDOS	% AG / RELAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	RE DISTRIBUÍDOS	% RE / RELAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	SOMA RE + AG	% AG + RE / RELAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
2000	90.839	59.236	65,2	29.196	32,1	88.432	97,4
2001	89.574	52.465	58,6	34.728	38,8	87.193	97,3
2002	87.313	50.218	57,5	34.719	39,8	84.937	97,3
2003	109.965	62.519	56,9	44.478	40,4	106.997	97,3
2004	69.171	38.938	56,3	26.540	38,4	65.478	94,7
2005	79.577	44.691	56,2	29.483	37,0	74.174	93,2
2006	54.660	27.509	50,3	23.612	43,2	51.121	93,5
2007	-	-	-	-	-	-	-
2008	-	-	-	-	-	-	-
2009	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL ACUMULADO	581.099	335.576	57,7	222.756	38,3	558.332	96,1

²⁷⁰ V., por exemplo, KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. “A Repercussão geral das Questões Constitucionais e o Juízo de Admissibilidade do Recurso Extraordinário”, in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. *Reforma do Judiciário: Primeiras Reflexões sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, pp. 744-745.

²⁷¹ Fonte: Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário. Dados disponíveis em <<http://www.stf.gov.br/bndpj/stf/>>.

* Dados até 05.03.2006

Tabela 2

Processos Registrados, Distribuídos e Julgados - por classe processual

CLASSE PROCESSUAL	1990			1991			1992			1993		
	REGIST.	DIST.	JULG.									
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	-	23	14	-	26	13	-	3	8	2	11	9
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	-	287	85	-	232	72	3	168	99	22	159	124
AÇÃO ORIGINÁRIA	-	26	5	-	78	22	4	31	20	2	41	40
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	2	1	-	1	1	-	1	2	1	2	2
AÇÃO PENAL	-	2	-	-	-	-	-	1	3	-	7	8
AÇÃO RESCISÓRIA	-	11	8	-	8	20	1	8	15	3	3	18
AGRAVO DE INSTRUMENTO	-	2.468	2.627	-	5.360	3.477	-	7.639	4.258	-	9.345	7.979
APELAÇÃO CÍVEL	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA	2	1.440	1.873	-	13	342	-	1	118	-	-	68
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
CARTA ROGATÓRIA	138	-	119	338	-	257	304	-	282	271	1	257
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	-	15	8	-	24	17	-	8	14	-	10	4
EXCEÇÃO DA VERDADE	-	1	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2
EXTRADIÇÃO	-	26	24	-	14	17	-	21	14	-	35	29
HABEAS CORPUS	-	630	628	1	678	858	22	817	781	27	956	845
HABEAS DATA	-	2	1	-	3	3	-	1	-	-	1	1
INQUÉRITO	-	52	19	-	107	18	1	90	41	-	98	77
INTERVENÇÃO FEDERAL	4	-	-	11	-	8	8	-	7	5	-	2
MANDADO DE INJUNÇÃO	-	93	120	-	91	83	-	32	53	1	33	41
MANDADO DE SEGURANÇA	-	202	183	1	145	112	20	109	164	23	177	168
OPOSIÇÃO EM AÇÃO CÍVEL ORIG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEDIDO DE AVOCACÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	-	53	25	2	63	52	17	117	106	17	190	104
PETIÇÃO AVULSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	-	22	2	-	26	2	2	32	10	4	42	12
QUEIXA-CRIME	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECLAMAÇÃO	1	20	13	1	30	22	4	44	37	11	36	42
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	10.780	10.680	1	10.518	8.836	-	16.874	11.990	-	12.281	11.567
RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	17	10	-	19	23	-	19	16	1	23	19
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	22	5	-	30	17	-	69	34	-	98	29
REPRESENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
REVISÃO CRIMINAL	-	46	15	-	42	31	-	40	27	-	38	24
SENTENÇA ESTRANGEIRA	88	2	62	148	-	98	140	-	104	180	-	167
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	1	7	-	-	13	3	1	7	13	-	17	8
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	21	-	24	187	-	183	68	-	84	88	-	87
TOTAL DE PROCESSOS	251	16.226	16.443	666	17.567	14.366	594	26.325	18.236	637	23.525	21.737

CLASSE PROCESSUAL	1994			1995			1996			1997		
	REGIST	DIST	JULG	REGIST	DIST	JULG	REGIST	DIST	JULG	REGIST	DIST	JULG
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	4	18	10	-	15	12	3	18	8	2	8	8
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	28	186	84	41	207	128	16	188	135	21	203	143
AÇÃO ORIGINÁRIA	-	45	21	4	88	54	3	119	65	3	25	94
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	-
AÇÃO PENAL	-	2	11	-	4	2	-	3	2	-	-	4
AÇÃO RESCISÓRIA	3	3	6	4	9	8	3	5	11	4	16	13
AGRAVO DE INSTRUMENTO	-	8.699	3.119	-	11.803	18.216	3	12.303	17.830	1	16.863	20.007
APELAÇÃO CÍVEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA	-	1	1	-	-	11	-	-	2	-	-	4
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	1	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	1
CARTA ROGATÓRIA	380	-	319	378	-	274	348	-	443	483	-	399
COMUNICAÇÃO	-	18	8	-	-	2	-	-	-	-	1	-
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	-	9	9	-	19	11	1	14	10	-	9	7
EXCEÇÃO DA VERDADE	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-
EXTRADIÇÃO	6	40	38	1	31	42	1	21	42	-	24	30
HABEAS CORPUS	76	1.116	1.026	43	1.271	1.308	106	1.340	1.470	98	1.688	1.438
HABEAS DATA	-	2	2	-	3	2	1	2	3	1	2	1
INQUÉRITO	2	120	59	3	202	88	-	119	89	-	79	81
INTERVENÇÃO FEDERAL	2	-	1	23	-	1	383	-	7	33	-	4
MANDADO DE INJUNÇÃO	1	28	61	2	49	32	5	22	44	1	22	45
MANDADO DE SEGURANÇA	46	206	214	38	132	151	46	219	182	67	205	218
OPOSIÇÃO EM AÇÃO CÍVEL ORIG.	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
PEDIDO DE AVOCAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	16	128	88	36	93	78	38	118	121	46	148	163
PETIÇÃO AVULSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	-	6
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	3	22	17	4	37	20	3	28	30	6	22	24
QUEBRA-CRIME	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECLAMAÇÃO	17	45	69	14	49	44	18	49	33	18	62	64
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	14.984	16.344	-	11.195	13.395	-	9.285	9.937	-	14.841	18.219
RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	30	29	-	25	32	-	21	14	-	17	17
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	77	62	-	113	82	-	38	89	-	90	56
REPRESENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REVISÃO CRIMINAL	-	69	41	-	28	18	-	14	13	-	46	35
SENTENÇA ESTRANGEIRA	145	-	129	171	-	45	241	-	200	248	-	267
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	-	13	7	-	10	9	-	6	21	-	9	8
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	121	-	133	240	-	81	194	-	47	85	-	118
TOTAL DE PROCESSOS	831	26.868	28.221	1.000	26.385	34.126	1.420	23.883	30.829	1.112	34.289	39.944

CLASSE PROCESSUAL	1998			1999			2000			2001		
	REGIST	DIST	JULG									
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	2	28	17	4	36	21	-	23	21	1	26	22
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	2	1	-	2	2	-	-	-	-	1	1
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	27	182	161	28	186	117	37	267	98	23	209	261
AÇÃO ORIGINÁRIA	-	34	26	8	105	40	7	132	82	6	110	103
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AÇÃO PENAL	-	-	-	-	-	7	-	-	-	-	-	-
AÇÃO RESCISÓRIA	8	68	26	23	73	82	7	78	40	8	79	82
AGRAVO DE INSTRUMENTO	-	26.169	28.893	2	29.677	32.398	-	59.236	53.401	2	52.465	62.129
ARG. DE SUMP. PRECETO FUND.	-	-	-	-	-	-	1	10	3	1	14	9
APLICAÇÃO DE SUSPEIÇÃO	-	-	-	1	-	1	3	-	3	1	-	2
CARTA ROGATÓRIA	487	-	638	489	-	688	626	-	480	636	-	361
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	1	-	1	-	1	-	-	2
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	-	15	5	1	10	2	1	15	12	-	10	13
EXCEÇÃO DA VERDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTRADIÇÃO	-	24	40	6	31	40	1	30	62	3	28	67
HABEAS CORPUS	176	2.160	2.240	116	1.080	1.268	148	608	636	122	886	784
HABEAS DATA	-	6	6	-	1	1	-	-	-	-	4	3
INQUÉRITO	1	87	34	1	158	104	4	103	92	3	93	131
INTERVENÇÃO FEDERAL	128	-	47	1.282	-	613	673	-	608	648	-	233
MANDADO DE INJUNÇÃO	2	27	17	7	21	16	2	17	16	-	27	35
MANDADO DE SEGURANÇA	52	207	240	48	185	202	42	179	223	79	252	300
OPOSIÇÃO EM AÇÃO CÍVEL ORIG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	70	182	173	86	183	183	123	246	235	123	287	348
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	4	41	32	10	27	22	8	28	42	4	24	28
QUEBRA-CRIME	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECLAMAÇÃO	48	275	120	78	200	110	147	522	418	81	228	239
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	2	20.595	18.205	-	22.280	19.730	-	29.196	28.812	577	34.728	49.723
RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	1	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	34	36	-	46	44	-	76	78	2	74	70
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	79	86	-	93	85	-	89	77	-	43	77
REVISÃO CRIMINAL	-	60	60	-	36	27	-	16	19	-	13	9
SENTENÇA ESTRANGEIRA	267	-	246	353	1	377	413	-	462	462	-	362
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	-	18	23	-	10	12	-	6	11	-	23	15
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	74	-	41	386	-	384	223	-	311	201	-	268
TOTAL DE PROCESSOS	1.328	50.273	51.307	2.903	54.437	56.307	2.361	90.839	86.138	2.762	89.574	109.692

CLASSE PROCESSUAL	2002			2003			2004			2005			2006*		
	REGIST.	DIST.	JULG.	REGIST.	DIST.	JULG.	REGIST.	DIST.	JULG.	REGIST.	DIST.	JULG.	REGIST.	DIST.	JULG.
ACÇÃO CAUTELAR	-	3	1	1	145	157	3	412	374	-	252	214	-	50	62
ACÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	-	34	31	-	44	54	-	55	64	-	22	54	-	21	7
ACÇÃO DECLARATÓRIA DE	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	1	-
ACÇÃO DIRETA DE	-	204	253	-	306	405	-	285	310	-	144	151	-	33	37
ACÇÃO ORIGINÁRIA	-	76	123	-	83	142	-	82	114	-	153	113	-	11	2
ACÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	-	2	-	-	-	-	1	34	-	5	3	-	-	4
ACÇÃO PENAL	-	13	4	-	30	21	-	24	31	-	18	45	-	3	28
ACÇÃO RESCISÓRIA	-	85	94	-	50	93	-	43	91	-	23.285	27.332	-	11.383	3.334
AGRAVO DE INSTRUMENTO	-	50.218	45.763	-	62.513	55.937	1	38.938	59.120	-	23.285	27.332	-	11.383	3.334
ARG. DESCUMP. PRECITO FUND.	-	12	14	-	10	8	-	16	18	-	11	10	-	2	4
ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	3	-	-	4	-	6	1	-	5	1	-	1	-	-	-
CARTA ROGATÓRIA	463	-	5	742	-	851	608	-	878	-	-	11	-	-	-
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	-	21	39	-	22	17	-	24	31	-	26	15	-	41	19
EXCEÇÃO DA VERDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTRADIÇÃO	-	30	58	-	46	88	-	43	83	-	23	71	-	12	15
HABEAS CORPUS	1	333	850	1	1.024	380	-	1.284	1.288	-	750	666	-	426	375
HABEAS DATA	-	2	2	-	2	1	-	13	15	-	2	2	-	-	1
INQUÉRITO	-	84	158	1	206	246	-	103	141	-	46	60	-	12	10
INTERVENÇÃO FEDERAL	387	-	-	334	-	3.635	83	-	711	266	-	26,9	4	-	5
MANDADO DE INJUNÇÃO	-	20	41	-	14	23	-	17	24	-	11	24	-	3	1
MANDADO DE SEGURANÇA	-	182	310	-	246	326	-	336	434	-	218	317	-	70	105
OPOSIÇÃO EM ACÇÃO CÍVEL ORIG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	30	243	327	3	222	315	4	218	204	2	115	93	-	35	39
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	-	17	11	-	26	36	-	16	33	-	35	22	-	6	6
QUEIXA-CRIME	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECLAMAÇÃO	32	202	415	11	275	400	11	431	616	28	348	441	1	160	65
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	34.719	34.336	-	44.478	43.054	-	26.540	35.733	-	16.996	21.088	-	7.435	4.944
RECURSO CRIME	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	108	86	-	106	38	-	133	107	-	81	73	-	47	19
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	69	75	-	67	68	-	58	64	-	23	41	-	19	16
REPRESENTAÇÃO	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REVISÃO CRIMINAL	-	7	7	-	18	16	-	4	4	-	2	3	-	3	3
SENTENÇA ESTRANGEIRA	550	-	-	647	1	577	743	-	603	3	18	-	-	-	-
SENT. ESTRANGEIRA	-	19	16	-	25	3	-	14	27	-	-	40	-	-	-
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	85	-	3	103	-	250	303	-	382	133	-	171	41	-	23
SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIP.	1	-	-	12	-	12	13	-	19	13	-	16	3	-	3
SUSPENSÃO LIMINAR	2	-	-	26	-	40	28	-	40	17	-	34	8	-	3
EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	2	2	-	-	-
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-
TOTAL DE PROCESSOS	2.160	87.313	83.097	1.951	109.365	107.867	1.805	69.171	101.690	463	42.587	51.406	57	20.453	15.196

Os totais não incluem os processos cuja desistência foi homologada antes da autuação.

Obs: Total de julgamentos abrange distribuições anteriores

* Dados até 05.03.2006

Os números apresentados indicam que mais de 90% dos casos julgados pelo STF se referem a recursos extraordinários ou a agravos de instrumento contra decisões denegatórias de seu seguimento. E, mesmo com todas as dificuldades colocadas para o seu conhecimento, em 2005 – quando houve um acentuado decréscimo em relação aos anos anteriores – alcançou-se a marca de 16.996 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis) recursos extraordinários admitidos e 23.285 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e cinco) agravos de instrumento contra decisões denegatórias de conhecimento do recurso. Para efeito de comparação, a Suprema Corte dos Estados Unidos, entre outubro de 2004 e outubro de 2005, admitiu apenas 85 casos, de um total de 7.501 ajuizados²⁷².

A primeira tentativa de reduzir o número de recursos extraordinário ocorreu com a promulgação da Constituição de 1988, que criou a figura do recurso especial, dirigido ao STJ, por meio do qual são decididas questões que envolvem a aplicação e interpretação da legislação federal, que antes cabiam ao STF, foi capaz de amenizar este quadro. A partir deste momento, apesar de o STF

²⁷² Dados obtidos em “The Statistics”, in *Harvard Law Review*, vol. 119, n° 1, nov. 2005, p. 426.

permanecer sobrecarregado, todas as mudanças implementadas pretenderam fortalecer o controle abstrato-concentrado de constitucionalidade, como ocorreu com a implantação da ADC e da ADPF. Uma vez que tais mudanças não atingiram os objetivos pretendidos (ou pelo menos um deles, o de diminuir o número de processos no Supremo), o legislador pátrio decidiu, ao editar a Emenda Constitucional batizada como “Reforma do Judiciário”, inserir mais um requisito de admissibilidade ao recurso extraordinário. Pensa-se, assim, em uma forma de diminuir a demanda e viabilizar um funcionamento mais racional da mais alta corte judiciária de nosso país. É neste contexto que surge (ou ressurge, como se verá) a exigência de demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas em cada caso.